**PROCESSO N° 2021052450**

**CONTRATO N° 403/2021**

**SERVIDORA MAT. N° 53114**

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** E O SENHOR **JOÃO SEVERINO DE OLIVEIRA**, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**,neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 571 de 01 de outubro de 2021), o Senhor **EVERALDO MEIRELES RORIZ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 4269801, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 944.119.051-91, residente e domiciliado à Rua Turmalina, Quadra 39, Lote 02, Bairro Engenheiro Jofre Parada, Luziânia/GO, CEP: 72.811-400.

**CONTRATADO:**

O Senhor **JOÃO SEVERINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Técnico Agrícola, natural de Pires do Rio/GO, nascido a 05/05/1960, portador da Carteira de Identidade nº. 1322905, expedida pela SSP/GO, CPF nº. 262.868.311-34 e do PIS nº 12098220121, residente e domiciliado na Rua 18, Quadra 32, Lote 14, Setor Mandú II, Luziânia/GO, CEP: 72.814-650.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Prestação de serviços técnicos agrícolas com suporte no preparo do solo e insumos em geral, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme Autorização de Compras anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, ou seja, **11 de novembro de 2021 à 10 de novembro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DO FUNDAMENTO:**

Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme **Processo Licitatório n° 2021023357,** na modalidade **Dispensa de Licitação nº 1000/2021,** que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição, e no **Convênio 045/2021 PML/EMATER/GO.**

**CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR:**

Pelos serviços do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar o **CONTRATADO** com o valor mensal de **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, conforme Ato Declaratório da dispensa já citada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

O valor total deste Contrato é de **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**. Para este exercício financeiro o valor empenhado é de **R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)** sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.316 de 04 de janeiro de 2021: **2021.0224.20.122.0001.2757** **– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** – Dotação Compactada: **2021.0343** – Natureza da Despesa: **339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física** – Sub Natureza: **6 – Serviços Técnicos** – Fonte: **100 –** Cotação: **47274**- Autorização de Compras: **95461**- Nota de Empenho: **17380.**

***Parágrafo Único:***

Para o exercício subsequente será empenhado o valor de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta do **CONTRATADO**.

O contratado que dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento para a execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraldar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pela inexecução total ou parcial do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/21, sendo-lhe assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n° 14.133/21, inclusive responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa porventura aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor do contratado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao contratado, o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, conforme Lei Federal n° 14.133/21.

***Parágrafo Primeiro:***

O **CONTRATADO** obriga-se a:

1. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente contratação;
3. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa ou dolo do contratado, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de lei, inerentes ao cumprimento da presente contratação;
4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

***Parágrafo Segundo:***

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Efetuar o pagamento ao contratado no prazo de até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente da execução dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços, e o valor total, nota de serviços atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais;
2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor designado para este fim;
3. Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem o objeto;
4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

**CLÁUSULA OITAVA- DO FISCAL DO CONTRATO:**

O **CONTRATANTE** nomeia, através de Portaria, o servidor **VANDERLAN DE JESUS RORIZ**, portador do CPF nº 803.142.361-04 e Matrícula Funcional n° **53576**, para função de fiscal do Contrato para coordenar a execução do objeto, **bem como acompanhar a vigência do contrato** e prestar todas as informações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DO FÓRUM:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 11 de novembro de 2021.**

|  |  |
| --- | --- |
|  **EVERALDO MEIRELES RORIZ** Pelo Contratante |  **JOÃO SEVERINO DE OLIVEIRA**  Contratado |

 **VANDERLAN DE JESUS RORIZ**

 Fiscal do Contrato

 Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
|  Brunna Gomes Roriz CPF: 067.214.171-03  |  Marisa Maria da Silva CPF:903.430.181-87  |